



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 371/2005

Data: 26/12/2005

Ass. [assinatura]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 26/12/2005

Votação: Unanidade

[assinatura] Presidente [assinatura] Secretário

**AUTORIZA REABERTURA DE PRAZO
PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTES
URBANOS COM ÁREA INFERIOR A
360,00 M², E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do solo em lotes urbanos com superfície inferior a padronizada legalmente de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), nas seguintes hipóteses.

I – estar escriturada em condomínio ou ser parte de uma área ideal;

II – ter origem de sucessão hereditária;

III – possuir edificações;

IV - estar cercada ou ter área demarcada por elementos físicos ou naturais;

V – comprovar posse por contrato ou título de qualquer espécie, desde que registrado ou com firma reconhecida em Cartório, até 31 de dezembro de 2000;

VI – não estar encravado, possuindo acesso próprio ou por escritura de servidão;

VII – ser área remanescente de imóvel atingido por obras públicas municipais ou pela implantação do Plano Diretor;

§ 1º As exceções previstas no caput deste artigo serão aplicáveis somente para as situações existentes até 31/12/2000.

§ 2º Projetos de parcelamento de solo com as características do art. 1º devem ser avaliadas pelo Conselho do Plano Diretor.

§ 3º Os processos de legalização devem seguir os ritos previstos na Lei Municipal nº 1733/2000.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 371/2005
Data 05-12-2005
Ass. [assinatura] 1

Art. 2º A presente Lei tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de dezembro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

[assinatura]





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 34/2005
Data 12/12/2005
Ass. [assinatura]

JUSTIFICATIVA:

Serafina Corrêa, originalmente, não é cidade planejada. Surgiu espontaneamente ao longo das rodovias sinuosas, sem preocupação urbanística.

Quanto ao solo urbano, ainda existem condomínios e áreas remanescentes, com limites fixos definidos, inclusive com terrenos de superfície reduzida.

Apesar da edição das Leis Municipais 1733/2000 – 1833/2001 e 1963/2003, persistem situações não regularizadas.

A proposição apresenta oportunidade de legalização de certas situações existentes.

A vigência é limitada a 180 (cento e oitenta) dias e serão contemplados imóveis com as características expostas no art. 1º desta Lei e/ou atingidas por obras municipais, existentes antes do ano de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de dezembro de 2005.

[assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 26/12/2005
PFL: [assinatura] PTB: [assinatura]
PMDB: [assinatura] PP: [assinatura]
PSDB:

